

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2



*Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)*

Atena
Editora

Ano 2020

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2



*Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)*

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá

Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Luiza Alves Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais aplicadas [recurso eletrônico] :
necessidades individuais & coletivas 2 / Organizadora
Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa,
PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-363-7

DOI 10.22533/at.ed.637200909

1. Ciências sociais aplicadas – Pesquisa – Brasil. I.
Silvestre, Luciana Pavowski Franco.

CDD 300

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Atena Editora apresenta o e-book “Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas”, são ao todo trinta e dois artigos organizados e apresentados em dois volumes.

As pesquisas abordam temas relevantes que visam identificar, analisar e refletir sobre as relações estabelecidas entre os fenômenos sociais, econômicos e políticos no atual contexto.

No primeiro volume apresenta-se quatorze artigos com pesquisas relacionadas a três eixos temáticos: Desenvolvimento tecnológico, inovação e sustentabilidade; Consumo, comunicação e informação e Educação e processos de formação voltados para a cidadania e práticas emancipatórias.

O segundo volume é composto por dezoito artigos que tratam sobre políticas públicas e gestão pública e os impactos no atendimento das demandas relacionadas a área de saúde, profissionalização, socioeducação, sistema judiciário e processos de institucionalização. Os artigos analisam também os aspectos políticos e coligações partidárias.

Os artigos possibilitam o reconhecimento e análise de maneira mais aprofundada dos temas abordados, bem como, podem contribuir para a realização de novos questionamentos e pesquisas, com aproximações sucessivas das relações sociais e desvelamento das necessidades individuais e coletivas existentes no atual contexto

Boa leitura a todos e a todas.

Luciana Pavowski Franco Silvestre.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS: UM DESAFIO PARA A GESTÃO PÚBLICA

Alexandre Rodrigues Inácio de Azevedo

Jéferson Valente Vieira

Adriana Maria Lamego Rezende

Renato Cruz de Sousa

Ana Luísa Carneiro Pereira Gonçalves

Bráulio Lamego Resende

Fernanda Cruz de Souza

Matelane dos Anjos Rezende

DOI 10.22533/at.ed.6372009091

CAPÍTULO 2..... 14

COVID 19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL E SEUS IMPACTOS NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA

Letícia Vieira Mattos

DOI 10.22533/at.ed.6372009092

CAPÍTULO 3..... 25

O ROMPIMENTO DO HIATO DO GÊNERO A PARTIR DE ROTAS METABÓLICAS BIOQUÍMICAS

Maria Betânia de Oliveira Garcia

Carolina Helena Almeida Silva

Ariane Ribeiro Martins

DOI 10.22533/at.ed.6372009093

CAPÍTULO 4..... 41

AGLOMERADOS DE ALTO RISCO DE MORTALIDADE POR ACIDENTES DE TRANSPORTE TERRESTRE NO BRASIL

Érika Carvalho de Aquino

Vinícius da Silva Oliveira

Marli de Mesquita Silva Montenegro

José Maurício Botto de Barros Garcia

João Bosco Siqueira Júnior

Otaliba Libânio de Moraes Neto

DOI 10.22533/at.ed.6372009094

CAPÍTULO 5..... 58

BREVE REFLEXÃO SOBRE ADOÇÃO E A CULTURA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Izabel Tereza Sousa Silva

Wnágylia Jéssica da Silva Pinheiro

Juliana Lara Borges Soares

Anna Gabriella Barbosa de Carvalho Silva

Cidianna Emanuely Melo do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.6372009095

CAPÍTULO 6..... 66

TURISMO E CULTURA: UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE SOBREVIVÊNCIA DOS GRUPOS DE CARIMBÓ DE BELÉM-PA

Victor Barbosa Campos

Maria Augusta Freitas Costa Canal

DOI 10.22533/at.ed.6372009096

CAPÍTULO 7..... 78

AFETOS EM MOVIMENTO: TRAJETÓRIAS DE MULHERES NA ECONOMIA SOLIDÁRIA E NO MST

Flávia Cunha Pacheco

Carolina de Andrade Guarnieri

Luna Carulina Mendes Filgueiras

Maria Therezinha Loddi Liboni

DOI 10.22533/at.ed.6372009097

CAPÍTULO 8..... 90

ESTRATÉGIAS DE *COPING* ADOTADAS POR FAMÍLIAS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Ana Naysa Albuquerque Teixeira

Cibelly Aliny Siqueira Lima Freitas

Verônica de Azevedo Mazza

Maria Adelane Alves Monteiro da Silva

Etelvina Melo Sampaio

Benedita Shirley Carlos Rosa

DOI 10.22533/at.ed.6372009098

CAPÍTULO 9..... 106

CAPITAL TRABALHO E ESTADO NA POLÍTICA PÚBLICA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO AGRONEGÓCIO: TRILHAS DE UMA PESQUISA NO ESTADO DO PIAUÍ

Paula Maria do Nascimento Mazullo

Maria Dione Carvalho de Moraes

DOI 10.22533/at.ed.6372009099

CAPÍTULO 10..... 119

COMO PROMOVER A REINserÇÃO DE EX-PRESIDIÁRIOS NA SOCIEDADE DE MATO GROSSO

Hiayssa França Almeida

DOI 10.22533/at.ed.63720090910

CAPÍTULO 11..... 121

A INDEPENDÊNCIA CONGOLESA COMO UM PROCESSO DE MANUTENÇÃO DO CONSERVADORISMO SOCIAL E ECONÔMICO

Felipe Antonio Honorato

Paulo Cesar de Abreu Paiva Júnior

DOI 10.22533/at.ed.63720090911

CAPÍTULO 12.....	133
JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONTRIBUIÇÕES PARA A CULTURA DE PAZ MEDIANTE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	
Débora Maria Ferreira da Silva	
Francisco Mateus Pontes Pereira	
Tânia Gabriela de Sousa de Paiva	
Maria Isabel Silva Bezerra Linhares	
DOI 10.22533/at.ed.63720090912	
CAPÍTULO 13.....	144
O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: UMA ANÁLISE DE SUA NATUREZA JURÍDICA	
Mateus Gruber	
Sarah Francine Schreiner	
DOI 10.22533/at.ed.63720090913	
CAPÍTULO 14.....	155
“FUTEBOL-BANDIDO”: OS <i>CARTOLAS DA CBF</i> E A CORRUPÇÃO NO BRASIL	
Breno Carlos da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.63720090914	
CAPÍTULO 15.....	168
O DIREITO FUNDAMENTAL À PROFISSIONALIZAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM SALVADOR: ABORDAGEM CRÍTICO-ANALÍTICA	
Evandro Luís Santos de Jesus	
DOI 10.22533/at.ed.63720090915	
CAPÍTULO 16.....	179
O SOCIALISMO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA	
Rodolfo Palazzo Dias	
Eric Gil Dantas	
DOI 10.22533/at.ed.63720090916	
CAPÍTULO 17.....	203
COALIZAÇÕES ORGANIZACIONAIS – RESPOSTA À CONJUNTURA DE ALTA COMPETITIVIDADE	
Adelcio Machado dos Santos	
Daniel Tenconi	
DOI 10.22533/at.ed.63720090917	
CAPÍTULO 18.....	216
ANCESTRALIDADE E POLÍTICA NA TRAJETÓRIA DE MÃE HILDA DE JITOLU	
Ayni Estevão de Araujo	
Geander Barbosa das Mercês	
DOI 10.22533/at.ed.63720090918	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	227

O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO: UMA ANÁLISE DE SUA NATUREZA JURÍDICA

Data de aceite: 01/09/2020

Data de submissão: 31/05/2020

Mateus Gruber

Graduando em Direito na UNIVILLE campus
São Bento do Sul
São Bento do Sul – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/5725648548768661>

Sarah Francine Schreiner

Mestre em Direitos Humanos e Políticas
Públicas pela PUC/PR, bolsista CAPES
Curitiba - Paraná
<http://lattes.cnpq.br/1042420803334240>

RESUMO: O Regime Disciplinar Diferenciado – RDD foi instituído pela Lei 10.792/2003 como forma de combate ao crime organizado. Líderes dessas organizações mantinham o controle dos negócios ilícitos mesmo depois de presos. Assim, viu-se a necessidade de o Estado punir mais rigorosamente esse tipo de conduta. Críticas feitas ao RDD apontam para a inconstitucionalidade da sanção e a dificuldade de definir a natureza jurídica da medida disciplinar. Surge, então, o problema desta pesquisa: qual a natureza jurídica do RDD frente a ordem constitucional pátria? Para tanto, segue-se alguns objetivos específicos: conceituar o RDD a partir da previsão do instituto na Lei de Execução Penal; verificar a aplicabilidade do RDD de acordo com a Lei de Execução Penal; analisar a (in)constitucionalidade do RDD frente à ordem constitucional pátria. Este estudo

desenvolve-se a partir da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Entendimentos apontam o RDD ser uma sobre-condenação sem observância do devido processo legal, que agrava a situação do preso. Há, entretanto, argumentos que afirmam que o instituto do RDD está em conformidade com a Constituição Federal, tendo em vista que os princípios não são absolutos. Para outros doutrinadores, a inconstitucionalidade se dá apenas na forma de aplicar a sanção.

PALAVRAS-CHAVE: Execução penal, Regime Disciplinar Diferenciado, Constitucionalidade.

THE DIFFERENTIATED DISCIPLINARY REGIME: AN ANALYSIS OF ITS LEGAL NATURE

ABSTRACT: The Differentiated Disciplinary Regime - RDD is a law institute (n. 10.792/2003) and aims to face organized crime. Leaders of these organizations keep control of illicit businesses even after they are arrested in the prison system. Thus, was verified the need for the State to punish this type of conduct more rigorously. Criticisms made to the RDD claims to the unconstitutionality of the institute and that it is difficult of define its legal nature. The problem of this research is: what is the legal nature of RDD in relation to the constitutional law of the country? Therefore, it was established some specific goals: to conceptualize the RDD from the Criminal Execution Law; verify the compliance of RDD to the Criminal Execution Law; to analyze the compliance of RDD to the principles fixed in Federal Constitution. This study is a bibliographical and jurisprudential research. Standpoints show that the RDD is an over-condemnation that violate the due process

principle, which aggravates the condition of the prisoner. There are, however, arguments that point RDD as a constitutional institute, insofar as the principles are not absolute. For other jurists, the unconstitutionality is only in the form of applying the institute.

KEYWORDS: Criminal enforcement, Differentiated Disciplinary Regime, Constitutionality.

1 | INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado – RDD foi instituído pela Lei 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal, e teve a finalidade de combater o crime organizado. As organizações criminosas estavam estruturadas dentro do cárcere e exerciam seu poder tanto dentro quanto fora da prisão. Diante desta situação, verificou-se a necessidade de uma medida que reprimisse esse tipo de conduta. Inadmissível coexistir práticas ilícitas dentro do mesmo espaço em que pessoas são submetidas para serem reeducadas e, futuramente, retornarem ao convívio social. Nesse contexto, surgiu o RDD, previsto no art. 52 da Lei 7.210/84 com a natureza jurídica de sanção disciplinar e caracterizado por ser uma medida severa e rígida.

Há divergências na doutrina quanto a natureza jurídica do RDD. Parte da doutrina entende que esta sanção disciplinar agrava a situação do preso de tal forma que represente um quarto regime de cumprimento de pena.

Esta pesquisa tem como problema central analisar qual é a natureza jurídica do Regime Disciplinar Diferenciado frente a ordem constitucional pátria. Assim, definiram-se os objetivos específicos, que são: conceituar o RDD a partir da previsão do instituto na Lei de Execução Penal; verificar a aplicabilidade do RDD de acordo com a Lei de Execução Penal; e, por fim, analisar a (in)constitucionalidade do RDD frente a ordem constitucional pátria.

Para tanto, vale-se da doutrina, especialmente Nucci (2018), Marcão (2016), Roig (2018) e Pereira (2017), para conceituar e analisar o instituto do RDD frente aos princípios da Constituição Federal; a partir da jurisprudência, verificar a aplicabilidade do RDD pelos tribunais do Brasil; e a partir da ADI 4.162, analisar argumentos que buscam a declaração de inconstitucionalidade do RDD, visto a incompatibilidade do instituto com os princípios constitucionais. Portanto, a metodologia utilizada nesta pesquisa é do tipo bibliográfica e jurisprudencial.

As críticas feitas ao RDD por parte da doutrina apontam para a inconstitucionalidade do instituto e a definição da natureza jurídica é difícil pela falta de previsão de um procedimento para apuração dos fatos e aplicação da sanção.

É necessário, pois, aprofundar a discussão sobre este tema, bem como a aplicabilidade frente à ordem constitucional pátria, visto que pessoas estão submetidas ao RDD. Faz-se uma referência à Montesquieu que afirma que “a injustiça que se faz a um, é uma ameaça que se faz a todos” [LEMES, 2012]. Desta forma, é relevante e digno de

debates o tema RDD frente à ordem constitucional pátria ao considerar a possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade do instituto pelo Supremo Tribunal Federal.

2 | CONCEITO

Promessa de ser a grande ferramenta de enfrentamento ao crime organizado, conforme doutrina Roig (2018), o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD possui natureza de sanção disciplinar e é caracterizado pela duração máxima de 360 dias; pelo recolhimento em cela individual; limitação de visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças; pelo direito de saída da cela por duas horas diárias para banho de sol. Características que estão dispostas nos incisos I a IV do artigo 52 da Lei de Execução Penal.

O art. 52, caput, da Lei 7.210/94 prevê que:

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado (...).

Destarte, de acordo com Marcão (2016), não é suficiente, para inclusão do preso no RDD, apenas a prática de fato previsto como crime doloso. É imprescindível que de tal agir decorra a subversão da ordem ou disciplina interna.

O RDD não configura um quarto regime de cumprimento de pena, pois é, segundo Nucci (2018), apenas uma subdivisão do regime fechado, mais rigoroso e exigente. Assim, continua-se a ter apenas três regimes para cumprimento de pena: fechado, semiaberto e aberto. O fechado possui a modalidade mais rigorosa prevista no art.52 da Lei de Execução Penal.

O cumprimento do Regime Disciplinar Diferenciado em estabelecimento penal federal, é caracterizado, segundo Roig (2018), pelo uso de algemas nas movimentações internas e externas, exceto nas áreas de visita, banho de sol, atendimento assistencial e, quando houver, nas áreas de trabalho e estudo; e pela sujeição do preso aos procedimentos de revista pessoal, de sua cela e seus pertences, sempre que for necessária sua movimentação interna e externa, sem prejuízo das inspeções periódicas, dentre outras características.

A doutrina classifica o RDD, a partir do art. 52 da Lei de Execução Penal, em punitivo e cautelar. Roig (2018) explica que o RDD, na modalidade punitiva, decorre da “prática de fato previsto como crime doloso ou de fato que ocasione a subversão da ordem ou disciplina internas”. Para a imposição desta modalidade de sanção ao preso é imprescindível, nos termos da LEP, instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos (art. 59); requerimento circunstanciado da autoridade competente (art. 54, §1o); manifestação do Ministério Público e da defesa (art. 54, § 2o); despacho fundamentado do juiz competente (art. 54, caput).

O RDD cautelar é aplicável aos presos que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade (art. 52, §1º), ou àqueles sobre o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando (art. 52, §2º).

De acordo com o julgamento do HC 91957 RJ pelo STF, o RDD cautelar está adstrito ao poder especial de cautela do órgão judicial, com vistas a eliminar uma situação de perigo evidente para a sociedade. Dessa forma, percebe-se o caráter preventivo do RDD cautelar, o qual deve ser tratado com a urgência que o caso fático exige.

O Regime Disciplinar Diferenciado na modalidade punitiva e, principalmente, a modalidade cautelar são criticadas pela doutrina, que apontam aspectos contrários desta forma de punição com direitos fundamentais previstos na Lei Maior. Assim, o item 3 desenvolve esta abordagem.

3 I CRÍTICAS AO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

O RDD é alvo de fortes críticas pela doutrina quanto à conformidade da sanção com os princípios do Estado Democrático de Direito. De acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP sobre o RDD, utilizado como fundamento na ADI 4162, proposta pela OAB e pendente de julgamento, é clara a violação, pela sanção disciplinar em questão, do princípio da dignidade da pessoa humana e dos princípios da vedação da tortura e de tratamento desumano e degradante da pessoa do preso; do devido processo legal previsto no art. 5, LIV, da CF; e vedação de penas cruéis.

O RDD foi instituído em resposta às sublevações das unidades prisionais em São Paulo, articuladas pelo Primeiro Comando da Capital. Com as revoltas nas prisões, percebeu-se o fortalecimento das organizações criminosas, como PCC, Comando Vermelho, Terceiro Comando, dentro dos complexos penitenciários.

A facilidade de comunicação dos presos com a população externa é o alicerce da organização desses grupos criminosos. Assim, a solução mais plausível e natural naquele momento, apontado no parecer do CNPCP, foi isolar os presos que lideravam as facções com vistas à desarticulação do movimento criminoso.

No entanto, os dispositivos e a forma pela qual o detento é incluído no RDD foi além do necessário, chegando a conflitar com princípios previstos da Constituição Federal, questão que será abordada em 3.1. Inconstitucionalidade do RDD e 3.2. Constitucionalidade do RDD.

3.1 Inconstitucionalidade do RDD

O Regime Disciplinar Diferenciado, previsto no art. 52 da Lei de Execução Penal, é criticado pela doutrina pela sua incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito. O RDD é conflitante com princípios constitucionais fundamentais.

Para a aplicação de sanção disciplinar, Mirabete (2000) afirma que é necessário o

adequado procedimento para a apuração do fato que enseje a medida punitiva. Em outras palavras, trata-se da institucionalização do princípio da garantia jurisdicional. O parecer do CNPCP aponta que a dificuldade já reside na definição da natureza jurídica do RDD, pois não se estabeleceu um processo com o objetivo de apurar os fatos e aplicar a sanção. Desta forma,

A sanção consiste no recolhimento do preso a uma cela individual, da qual dó se pode sair por duas horas diárias para banho de sol, e, ao que consta, isso se realiza numa espécie de gaiola. Vale, pois, dizer que a sanção agrava a condenação criminal, com desrespeito às as disposições constitucionais de garantia penal, entre as quais especialmente está o devido processo legal (CF, art. 5, LIV), pois a inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado depende apenas de uma solicitação administrativa penitenciária e de um despacho do juiz competente, como se vê nos arts. 54 e 60 da Lei de Execução Penal com a redação dada pela Lei 10.972/2003. Não se prevê a figura de processo nem de mero procedimento: só um pedido do diretor da Penitenciária e um despacho do juiz [Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004].

A partir desse entendimento, é nítida a violação do contraditório na forma que se inclui o preso no Regime Disciplinar Diferenciado, visto que o contraditório é exigência não só do processo penal e civil, mas também administrativo, caso seja esta a classificação.

Outra questão levantada no parecer é o disposto no artigo 52, § 2º da LEP, em que se incrimina alguém a partir de mera suspeita, ainda que fundada, de envolvimento e participação de organizações criminosas. Sujeita-se à mesma punição alguém suspeito de praticar crime e alguém que efetivamente o praticou. Assim, pune-se a partir de elemento subjetivo, visto que suspeita não é ato nem fato do detento e sim elemento subjetivo de quem está suspeitando. Fica evidente, neste ponto, o Direito Penal do Autor, inadmissível no sistema jurídico penal brasileiro, pois se pune pela presumível ameaça que a pessoa representa ou simplesmente pelo fato de existir, e não pela prática de uma conduta típica e antijurídica.

Os dispositivos que regulamentam a aplicação RDD incluem o isolamento prolongado, restrições de visitas, incomunicabilidade do preso além de outras medidas, as quais são incompatíveis e ferem a dignidade da pessoa humana, o princípio da vedação à tortura, de penas cruéis, e ao tratamento desumano ou degradante. O tratamento degradante, conforme Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004, é caracterizada por qualquer forma de rebaixamento da dignidade da pessoa do preso. Assim,

Qualquer forma de atuação que importe na fragilização psíquica do preso, significa tratamento desumano [...]. O isolamento prolongado e a incomunicabilidade constituem formas de despersonalização do preso, caracterizando, por isso, tratamento desumano e degradante [Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004].

A ideia de penitenciária é a de um lugar para cumprimento de pena privativa de liberdade, uma agência de terapia ao preso e não um ambiente de privação da dignidade ou antro de perversão (Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004).

A vedação que recai sobre o tratamento desumano ou degradante é absoluta, visto que o art. 3º da Convenção Europeia de Direito Humanos não prevê exceção, nem mesmo derrogação quando se trata de caso que configura perigo público e ameace a vida da nação.

Outra crítica proclamada pela doutrina refere-se à exigência constitucional do inciso XLIII do art. 5º da Constituição, que prevê o cumprimento da pena em estabelecimento distinto de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Esta é a única forma válida de diferenciação do regime prisional prevista pela Constituição, que deve sempre ser aplicada para beneficiar o preso e a população carcerária, e não como castigo (Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004).

Dispõe o art. 5º da Lei de Execução Penal que os presos serão classificados, para orientar a individualização da execução de suas penas. Deste modo, é dever, e não apenas um poder, do Estado separar as facções criminosas do restante da população carcerária e a colocação em unidades de segurança compatível com a periculosidade do condenado. No entanto, conforme o parecer do CNPCP:

Isso não pode ficar apartado da consecução da finalidade primordial do cumprimento de pena, a reintegração social harmônica do condenado, como estabelece o artigo 1 da Lei de Execução Penal, em concordância com o artigo 10 (3) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o 5 (6) da Convenção Americana de Direitos Humanos, o primeiro referindo-se à reabilitação moral do encarcerado e, a segunda, à sua reforma e readaptação. Entretanto, mesmo que o isolamento dos presos de alta periculosidade fosse permitida pela lei, a norma que instituiu o RDD o fez como sanção pela prática de infração disciplinar grave, não como regime de cumprimento de pena, contrariando, aliás, sua própria denominação [Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004].

As sanções disciplinares têm finalidade específicas no contexto penitenciário (Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004). Ou seja, a sanção disciplinar durará apenas o tempo necessário para promover o restabelecimento da segurança e boa organização da vida na penitenciária, e conclui-se no parecer:

Que o RDD não tem como escopo a sanção disciplinar, pontual e limitado a uma conduta específica. Revela-se uma tentativa de criar um regime de cumprimento de pena mais severo que o permitido, de caráter cruel e desumano, violador da Constituição Federal e do sistema internacional de direitos humanos [Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004].

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em julgado, entendeu que o RDD viola os princípios da Constituição Federal por aviltar o princípio da dignidade humana e representar tratamento desumano e degradante. Segundo o julgamento, o RDD é um

instituto monstruoso em que o encarcerado fica incomunicável com demais detentos. A comunicação com os carcereiros se dá de forma indireta por aparelhos eletrônicos, conforme descrito no julgamento do HC 12963:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO FEDERAL DE SEGURANÇA

MÁXIMA. 1. Garantia da Ordem Pública: Agente que tem um viés para o ilícito penal. A reiteração está demonstrada. A prisão preventiva para garantir a ordem pública se faz necessária, não para preservar a vida do paciente ou para assegurar a credibilidade das instituições, em especial o Poder Judiciário, ou em razão da gravidade do crime. As probabilidades para que o paciente persista na senda do crime são grandes. Não se trata de meras suposições. 2. Prisão federal de segurança máxima: O RDD (Regime Disciplinar Diferenciado) a que estão submetidos os presos da prisão federal de segurança máxima é monstruoso. O preso fica em cela individual monitorada por câmera, em alguns períodos, há saídas para o banho de sol por apenas duas horas diárias, sem poder conversar com ninguém, em outros casos não sai ele da cela, o teto é aberto para entrar o sol. Fica isolado vinte e duas horas por dia. O preso é proibido de assistir televisão, ouvir rádio e ler revistas e jornais. A comunicação com os carcereiros é indireta. Os funcionários do presídio utilizam microfones ligados a caixas de som nas celas para passar as ordens ao preso. 3. O RDD avilta o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, agride as garantias de vedação à tortura e ao tratamento desumano e degradante. É um regime criminal. 4. O paciente não apresenta solto, risco para a ordem social, para a sociedade. [12963 GO 0012963-55.2012.4.01.0000, Relator: Desembargador Federal TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 02/04/2012, Terceira Turma. Data de Publicação: e-DJF1 p.887 de 18/05/2012].

Apesar das fundamentadas críticas que afirmam a inconstitucionalidade do RDD, os tribunais brasileiros adotam o entendimento que os princípios não são absolutos e podem ser relativizados de acordo com as particularidades que cada situação demanda. Desenvolve-se, na sequência, os argumentos que fundamentam esta posição.

3.2 Constitucionalidade do RDD

A prisão é o ambiente destinado à ressocialização do condenado, ao desenvolvimento do trabalho e aprendizado. Entretanto, a criminalidade está estruturada dentro do cárcere. As facções possuem uma estrutura para a manutenção de práticas criminosas tanto fora como dentro das prisões. É notória a disparidade existente entre a realidade carcerária e a lei.

Diante disso, Nucci (2018) afirma que o Regime Disciplinar Diferenciado se tornou um mal necessário, caracterizando o RDD como uma sanção severa, mas não cruel nem desumana. E justifica:

É, sem dúvida, pior ser inserido em um a cela coletiva, repleta de condenados perigosos, com penas elevadas, muitos deles misturados aos presos

provisórios, sem qualquer regramento e completamente insalubre, do que ser colocado em cela individual, longe da violência de qualquer espécie, com mais higiene e asseio, além de não se submeter a nenhum tipo de assédio de outros criminosos [NUCCI, 2018].

Pereira (2017) afirma que a corrente doutrinária que argumenta pela constitucionalidade do RDD entende que o ideal ressocializador da pena no Brasil não passa de uma utopia e, dessa forma, o interesse social deve se sobrepor à proteção dos direitos dos presos.

São rigorosas as restrições às quais o preso em RDD está submetido, como, por exemplo, a permissão de visitas semanais de apenas duas pessoas com duração de duas horas. Mas há que se ver que tais medidas são indispensáveis ao combate do crime organizado, visto que, conforme Nucci (2018), se transmite informações aos comandos criminosos que ficam fora do cárcere. Pereira (2017) corrobora com Nucci ao afirmar que, pelo princípio constitucional da individualização da pena, sujeitos diferentes devem ser tratados de forma diferente e, nestes casos, a ressocialização do encarcerado deve ser relativizada.

O preso provisório ou condenado será incluído no RDD, de acordo com o art. 52, caput, da LEP se praticar fato previsto como crime doloso, que constitui falta grave. Segundo entendimento de Nucci (2018), tal dispositivo não viola a devido processo legal, pois ao RDD serão encaminhados os presos que praticaram fato previsto como crime. Deve-se ater à redação do referido artigo. Dever-se-ia aguardar o trânsito em julgado, em face do princípio da presunção de inocência, se estivesse prevista prática de crime, e não fato previsto como crime, para a inclusão do preso em RDD.

A segunda possibilidade de inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado, que está prevista no § 1º do art. 52 da LEP, refere-se ao preso que represente alto risco para a ordem e segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. Esse dispositivo se apresenta como um preceito aberto, possível de se permitir abusos pelo Estado. Na visão de Nucci (2018), o critério é subjetivo e não oferece limites. Para acolher o disposto no § 1º é preciso associá-lo com o § 2º, que remete às associações criminosas. Assim, alta periculosidade para a unidade prisional é o detento que integra o crime organizado.

Diante do exposto, tem-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que relativiza os direitos do preso e sobrepoê os interesses sociais. Esta é, pois, a fundamentação no julgamento do HC 40300 RJ:

HABEAS CORPUS. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO. ART. 52 DA LEP. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DO WRIT. NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO RECONHECIDA. 52 LEP 1. Considerando-se que os princípios fundamentais consagrados na Carta Magna não são ilimitados (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas),

vislumbra-se que o legislador, ao instituir o Regime Disciplinar Diferenciado, atendeu ao princípio da proporcionalidade. Carta Magna 2. Legítima a atuação estatal, tendo em vista que a Lei n.º 10.792/2003, que alterou a redação do art. 52 da LEP, busca dar efetividade à crescente necessidade de segurança nos estabelecimentos penais, bem como resguardar a ordem pública, que vem sendo ameaçada por criminosos que, mesmo encarcerados, continuam comandando ou integrando facções criminosas que atuam no interior do sistema prisional, liderando rebeliões que não raro culminam com fugas e mortes de reféns, agentes penitenciários e/ou outros detentos e, também, no meio social. 10.792/2003 LEP 3. Aferir a nulidade do procedimento especial, em razão dos vícios apontados, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório apurado, o que, como cediço, é inviável na estreita via do habeas corpus. Precedentes. 4. A sentença monocrática encontra-se devidamente fundamentada, visto que o magistrado, ainda que sucintamente, apreciou todas as teses da defesa, bem como motivou adequadamente, pelo exame percuciente das provas produzidas no procedimento disciplinar, a inclusão do paciente no Regime Disciplinar Diferenciado, atendendo, assim, ao comando do art. 54 da Lei de Execução Penal. 54 Lei de Execução Penal 5. Ordem denegada. [40300 RJ 2004/0176564-4, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 07/06/2005, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 22/08/2005 p. 312RT vol. 843 p. 549].

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal entende que o RDD está em conformidade com os preceitos constitucionais e afirma que a participação em organização criminosa é motivo idôneo para a manutenção da medida disciplinar objetivando a ordem pública, conforme julgamento do HC103716:

PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. PACIENTE MEMBRO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

INOCORRÊNCIA. ORDEM INDEFERIDA. 1. A prisão preventiva se justifica quando demonstrada sua real necessidade mediante a satisfação dos pressupostos a que se refere o artigo 312 do CPP. 2. A periculosidade do agente concretamente demonstrada, acrescida da possibilidade de reiteração criminosa e a participação em organização criminosa são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar, a fim de garantir a ordem pública (HC n. 104.699/SP, 1ª Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de

23.11.10 e HC n. 103.107/MT, 1ª Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 29.11.10). 3. In casu, a prisão preventiva foi satisfatoriamente fundamentada na garantia da ordem pública, porquanto o paciente é "portador de vasta e perigosa antecedência infracional, ocupante de elevado status na hierarquia da facção criminosa que se intitula Primeiro Comando da Capital (PCC), da qual é ocupante malgrado custodiado em unidade prisional de regime disciplinar diferenciado". Ademais, foi constatado que o paciente, mesmo preso, vinha negociando o tráfico de drogas por meio de telefone celular. 4. Atos que implicaram a interceptação telefônica não podem ser examinados no presente writ, sob pena de supressão de instância, uma vez que a matéria

não foi conhecida pelo STJ. Precedentes: HC 100595/SP, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 22/2/2011, DJ de 9/3/2011; HC 100616/SP, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, Julgamento em 08/02/2011, DJ de 14/3/2011; HC 103835/SP Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Julgamento em 14/12/2010, DJ de 8/2/2011; HC 98616/SP, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgamento em 14/12/2010. 5. Ordem denegada. [HC 103716, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/08/2011, DJe-210 DIVULG 03-11-2011 PUBLIC 04-11-2011 EMENT VOL-02619-01 PP-00035].

Diante do entendimento do STF e STJ, o RDD está em consonância com os princípios constitucionais. Por conseguinte, aplica-se o RDD com a finalidade de garantia da ordem pública, tendo em vista a periculosidade concretamente demonstrada do agente.

4 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

A natureza jurídica do instituto do Regime Disciplinar Diferenciado é de difícil definição. Isso decorre, conforme apontado no parecer do CNPCP, da não previsão legal de um processo para apuração de fato idôneo para inclusão do preso nesta sanção disciplinar.

Pelas características do RDD, parte da doutrina considera que é uma sanção disciplinar severa e rigorosa, caracterizada pela duração máxima de 360 dias; pelo recolhimento em cela individual; limitação de visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças; pelo direito de saída da cela por duas horas diárias para banho de sol. Assim, submete-se pessoas a um regime disciplinar sem processo ou mero procedimento, o que viola princípios constitucionais.

O STF e STJ mantem entendimento da constitucionalidade do RDD, visto que os princípios não são absolutos e podem ser relativizados conforme o caso concreto. Parte da doutrina afirma que o Regime Disciplinar Diferenciado é um mal necessário para combater o crime organizado que se instalou dentro das prisões. O RDD é uma sanção disciplinar rígida, mas não desumana ou cruel.

Verificou-se, como limitação do estudo, a própria definição da natureza jurídica do RDD. Há argumentos fundamentados que apontam, de um lado, a conformidade do instituto com os preceitos constitucionais e, de outro, forte denúncia à possíveis abusos que o texto legal do RDD pode permitir. Diante do exposto, aguarda-se o julgamento da ADI 4162 pelo STF, no qual decidirá pela constitucionalidade ou não do Regime Disciplinar Diferenciado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Publicado pelo Diário Oficial da União no dia 13.07.1984.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 40300**. Paciente: Wilson Ferreira Cardozo. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. Rio de Janeiro, 07 de junho de 2005. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(%27HC%27.clap.+e+@num=%2740300%27\)+ou+\(%27HC%27+adj+%2740300%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=(%27HC%27.clap.+e+@num=%2740300%27)+ou+(%27HC%27+adj+%2740300%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4162/DF– Distrito Federal**. Relator: Min. Rosa Weber. Pesquisa de Processos, 17 de outubro 2008. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2643750>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 103716**. Paciente: Denner Willians Simões Ramos. Relator: Min. Marco Aurélio. São Paulo, 02 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=629269>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 91957**. Paciente: Rogério Costa de Andrade e Silva. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2007. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2538198>>. Acesso em: 25 mai. 2019

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Parecer CNPCP de 10 de agosto de 2004**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2643750>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=536&IID=4>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

LEMES, Selma Maria Ferreira. **O dever de revelação do árbitro e o conceito de dúvida justificada quanto a sua independência e imparcialidade (art. 14, § 1.º, da Lei 9.307/1996). A ação de anulação de sentença arbitral (art. 32, II, da Lei 9.307/1996)**. Disponível em: <<http://selmalemes.adv.br/artigos/Parecer%20%20O%20dever%20de%20revela%C3%A7%C3%A3o%20do%20%C3%A1rbitro%20e%20o%20conceito%20de%20d%C3%BAvida%20justificada.pdf>>. Acesso em 26 mai. 2019.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 14. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis n. 13.105/2015, 13.163/2015, 13.167/2015 e 13.190/2015 e a Súmula Vinculante 56. São Paulo: Saraiva, 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 9. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Antonio de Pádua Carvalho. **A aplicação do regime disciplinar diferenciado frente aos direitos constitucionais e legais do preso**. Disponível em: <<http://www.tjpi.jus.br/revistaejud/index.php/escolajudiciariapiui/article/view/19>>. Acesso em 26 mai. 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Habeas Corpus nº 12963 GO 0012963- 55.2012.4.01.0000**. Relator: Desembargador federal Tourinho Neto. Data de Julgamento: 02/04/2012. Terceira Turma. Data de Publicação: e-DJF1 p.887 de 18/05/2012). Disponível em: <<http://trf1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21808079/habeas-corpus-hc-12963-go-0012963-5520124010000-trf1>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acidentes de Transporte Terrestre 41, 42, 44, 46, 51, 54, 55

Adoção 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 141

Afetos 78, 80, 85, 86, 87, 88, 89

Aglomerados 41

Agronegócio 106, 107, 109, 113, 114, 115, 117

Ancestralidade 216, 217, 222, 223

C

Capital 15, 67, 68, 71, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 122, 123, 126, 127, 130, 131, 147, 152, 169, 171, 173, 183, 184, 186, 188, 189, 201, 202, 207, 211, 212

Cartolas 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165

CBF 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167

Conservadorismo Social e Econômico 121, 123, 129

Coping 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105

Corrupção 155, 156, 159, 161, 162, 164, 166, 181

Covid 19 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Cultura de Paz 133, 136, 137, 139, 140, 141, 142

D

Direito Fundamental 133, 135, 168, 169, 172, 173, 174, 176, 177

Doença Ocupacional 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24

E

Economia Solidária 78, 79, 83, 88, 89, 182, 202

Estado 36, 47, 48, 55, 56, 61, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 94, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 147, 149, 151, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 201, 204, 205, 220

Ex-Presidiários 119, 120

G

Gestão Pública 1, 11, 227

H

Hiato do Gênero 25

I

Independência Congoleza 121, 126, 129

Institucionalização 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 128, 148

J

Justiça Restaurativa 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143

M

Medida Socioeducativa 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176, 177

Mortalidade 3, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

MST 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 199

N

Negociação Coletiva 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117

P

Política 76, 89, 147, 154, 155, 166, 167, 179

Política Pública 106, 107

Práticas Pedagógicas 133, 135

Previdência 19, 124

Procedimentos Hemodinâmicos 1, 10

Profissionalização 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177

R

Regime Disciplinar Diferenciado 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154

Reinserção 58, 63, 64, 119, 174

Rotas Metabólicas Bioquímicas 25, 38

S

Socialismo 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200

Socioeducandos 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176

T

Trabalho 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 45, 53, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 98, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 130, 133, 139, 142, 146, 150, 155, 156, 164, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 177, 181, 182, 188, 190, 191, 192, 204, 207, 208, 210, 211, 213, 220, 221, 225

Transtorno do Espectro Autista (TEA) 90, 91, 92

Turismo 66, 71, 72, 76, 77

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020

Ciências Sociais Aplicadas: Necessidades Individuais & Coletivas

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020